

INTERESSADO: LUÍZ ANASTÁCIO MOMESSO

ASSUNTO : Equivalência de estudos (seminário)

RELATOR : Conselheiro ALFREDO GOMES

PARECER CEE Nº 2729/75; CSG; Aprov. em 24/09/75; Comunicado ao
Pleno em 15/10/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: LUÍZ ANASTÁCIO MOMESSO, nascido aos 11 de janeiro de 1944, egresso de Seminário, onde em 1965 e 1966, cursou e completou o Biênio de Filosofia (Seminário Central da Imaculada Conceição do Ipiranga, São Paulo), fez o curso ginásial completo (1ª a 4ª séries, de 1958 a 1962) no Seminário Menor Diocesano "Nossa Senhora do Carmo", em Jaboticabal, SP, e as 1ª e 2ª séries do curso colegial, no Seminário Arquidiocesano "Maria Imaculada", Brodosqui, SP, em 1963 e 1964.

Apenas, faltou-lhe completar a 3ª série, o que, de certa forma, supriu com os dois anos de Filosofia, no biênio seguinte, 1965-1966, ao estudar Introdução à Filosofia, Lógica, Metafísica, História da Filosofia Antiga, Teoria do Conhecimento, Sociologia, História da Arte, Metodologia, Cosmologia, Psicologia Racional, História da Filosofia-Medieval, Psicologia Experimental, Curso de Teilhard Chardin.

2. Fundamenta, o interessado, sua pretensão, no lúcido Parecer CFE nº 274/64, de autoria do nobre Conselheiro Pe. José de Vasconcelos que analisou, pormenorizadamente, a equivalência na LDB, admitindo-se a figura ao abrigo do artigo 34 da LDB ao se referir a "outros tipos de colégio, além dos enumerados", ou, como registra textualmente, "o ensino médio será ministrado em dois ciclos: o ginásial e o colegial, entre outros, os cursos secundários...", e mais a citação dos cursos de seminário, destinados a formação de sacerdotes e pregadores religiosos, que permitiam a inscrição a estudos de nível superior, nos termos do Decreto-lei nº 8.195, de 20.11.1945.

3. Todavia, há duas disciplinas que reclamariam satisfação para a equivalência completa em nível de conclusão de 2º grau: Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil. Não se estranhe a exigência de Educação Moral e Cívica, pois, ela explica-se pela ausência nos currículos dos cursos ginásial e colegial seguidos pelo interessado e ate mesmo no de Filosofia, pois não se confunde com Doutrina nem com Lógica, Metafísica, ainda que a Introdução à Filosofia ou a História a abordem, perfunctoriamente. Quanto à Organi-

zação Social e Política do Brasil, desnecessário faz-se justificar a exigência.

II - CONCLUSÃO

Os estudos realizados, por LUÍZ ANASTÁCIO MOMESSO são considerados, nos termos do Parecer, equivalentes aos de conclusão do segundo grau.

São Paulo, 24 de setembro de 1975

a) Conselheiro ALFREDO GOMES - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 24 de setembro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente